

**PARECER Nº 655/2009 A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2009.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Natalini que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE) a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 05/06).

Para a análise do mérito, esta Comissão entende que a proposta é meritória e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

A iniciativa de inclusão de tal data comemorativa no Calendário Oficial da Cidade tem forte pertinência, uma vez que torna oficial um evento que já está em sua segunda edição. O evento busca promover a integração entre cidadãos estrangeiros e seus descendentes e consta de sua programação campeonatos de judô, xadrez, tranca, sinuca, gamão, bocha, voleibol, tênis de mesa e de quadra, além de natação. Participam da Olimpíada comunidades portuguesa, japonesa, russa, moldava, judaica, armênia, grega e árabe.

Ressalte-se a importância do evento como forma de valorizar a contribuição histórica dos povos dessas nações, e de outras que se integrem na Olimpíada, na construção e desenvolvimento da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando ligar o nome do evento com o nome de origem da Olimpíada, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 126/2009**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Olimpíada das Comunidades de Raízes Estrangeiras" (OCRE), a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento "Olimpíada das Comunidades de Raízes Estrangeiras" (OCRE), a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro.

Art. 2º As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/08/2009.

Eliseu Gabriel – Presidente

Marco Aurélio Cunha - Relator

Alfredinho

Cláudio Fonseca

Claudinho

Jooji Hato

Netinho de Paula